TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Secretaria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios.

Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores

PROJETO BÁSICO

PALESTRA

"Desafios do Mundo do Trabalho: Assédio Moral e o Bem-Estar no Ambiente Laboral"

1. Objeto a ser contratado

Palestra *online*, com duração de 02:00 h (duas horas), com o tema ***"Desafios do Mundo do Trabalho: Assédio Moral e o Bem-Estar no Ambiente Laboral"***, a realizar-se no dia 05 de maio de 2023, em horário a ser combinado, no espaço virtual da plataforma Zoom, mediante fornecimento de link de acesso, via correio eletrônico, aos participantes.

2. Apresentação

Trata o presente feito de contratação da palestra *online* ***"****Desafios do Mundo do Trabalho: Assédio Moral e o Bem-Estar no Ambiente Laboral****"***, a ser ministrada em ambiente virtual na plataforma Zoom, para os servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, instituída pela Portaria Presidência TRE-BA nº 332/2021, solicitou a contratação deste evento para atender a política de prevenção e combate do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia.

3. Justificativa

Em 28 de outubro de 2020 o Conselho Nacional de Justiça – CNJ editou a Resolução nº 351, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

A construção para enfrentar e prevenir o assédio moral e sexual e a discriminação dentro do Judiciário partiu do reconhecimento de que este deve não apenas atuar no resgate dos ideais de justiça no âmbito externo, mas também dentro de sua própria estrutura interna.

A inserção dessas temáticas na agenda de políticas judiciárias representa um avanço que objetiva assegurar a saúde de todos os trabalhadores e trabalhadoras do Poder Judiciário.

Para tanto, a Resolução apresenta visão abrangente acerca dos desvios praticados no âmbito do Poder Judiciário, de modo que abarca tanto aqueles praticados presencialmente quanto por meios virtuais, notadamente em virtude da inclusão do meio digital como ferramenta precípua de trabalho. Ademais, inclui todas as relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, destinando-se a magistrados e servidores, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

A instituição dessa Resolução está alinhada com o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público, segundo o qual cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem a prevenção de conflitos, o combate às desigualdades, a proteção das liberdades fundamentais, o respeito ao direito de todos e a paz social.

Outrossim, consoante previsão no texto da Resolução, os órgãos do Poder Judiciário manterão canal permanente, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

As notícias de assédio ou discriminação poderão ser noticiadas por qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou de discriminação no trabalho, bem como qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio e discriminação no trabalho, nos termos do artigo 12 da aludida Resolução. Diante do exposto e da demanda apresentada pela Comissão de

Combate ao Assédio, instituída pela Portaria TRE-BA nº 484/2022, a Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento e Atenção à Saúde – COEDE, por meio da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores – EFAS, resolveu realizar a presente contratação.

Por sua vez a palestrante que se pretende contratar é a historiadora e socióloga **PETILDA SERVA VASQUEZ**. Historiadora e socióloga do trabalho com pós-doutorado em Ciências Sociais na Universidade Federal da Bahia/UFBA e doutorado em Ciências Sociais pela Unicamp. Como professora atua nas áreas de História do Direito, Hermenêutica, Direitos Humanos e Sociologia Jurídica. Suas publicações e pesquisas na área do mundo do trabalho têm ênfase em sindicalismo, mulher e trabalho, violência/assédio moral, saúde e sofrimento psíquico no trabalho. Dentre suas publicações destacam-se: Momento: Intervalo Democrático e Sindicalismo. 1942-1947; Gênero, trabalho e saúde: a experiência das mulheres do setor calçadista na Bahia e Travessias de gênero na perspectiva feminista, Trabalho, Sofrimento Psíquico e Direitos Humanos, Assédio Moral no Trabalho, Sofrimento Psíquico e Luta por Direitos, Fazendo a Bahia: memórias de lutas de Homens e Mulheres da Fazenda Baiana entre outras. Faz palestras e exposições em seminários, congressos, mesas de conversas e debates. Realiza análises e pareceres de diagnósticos de assédio moral no meio ambiente de Trabalho (Endereço do CL https://lattes.cnpq.br/5077071166298942).

Assim, levando em consideração a figura do docente e consoante o estabelecido no artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a modalidade que se aventa como a mais apropriada é a do permissivo legal da inexigibilidade de licitação, com contratação direta, inclusive para evitar desperdício de dinheiro público ao se aventurar contratar empresa desconhecida mediante licitação "*menor preço*".

> *Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade depara serviços de publicidade e divulgação:*

> *(...)*
>
> ***f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal***

Quando à demonstração da notória especialização necessária para contratar na modalidade prevista pelo artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, o § 3º dispõe:

> *(...)*
>
> *§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).*

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar notoriedade do profissional ou empresa.

Ademais, nas contratações diretas por **inexigibilidade de licitação**, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. Assim, o fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta com esteio no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a inexigibilidade se dá da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Destarte, entendemos que a contratação de cursos *in company* enquadra-se no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a intervenção do instrutor for determinante para a obtenção dos resultados desejados.

<u>O treinamento consta no PAC – Plano Anual de Capacitação – Exercício 2023</u>

5) Conteúdo Programático

1. Desafios do Mundo do Trabalho: Uma nova alienação no trabalho?

2. Sofrimento psíquico e mal-estar no trabalho. O Assédio Moral Institucional e/ou Coletivo. Do que estamos falando?

3. Divisão Sexual do Trabalho no ambiente de flexibilização organizacional.

4. Decodificação questões contemporâneas. Por uma nova hermenêutica nas experiências de Trabalho. Perspectivas do Trabalho Decente/Digno.

6) Carga horária

02 horas.

7) Local de realização do treinamento

A palestra será transmitida à distância pelo espaço virtual da plataforma Zoom, cujo link será disponibilizado pela empresa aos participantes via correio eletrônico.

8) Período de realização

Dia 05/05 – horário a ser definido

9) Público alvo

Para os servidores do TRE-BA.

10) Metodologia

Palestra à distância, *online*, utilizando Roda de Conversa.

11) Investimento

O Investimento total será de **R$ 3.000,00** (quatro mil reais)

Deve ser apresentado nota fiscal, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos a ser pago até o 5º (quinto) dia após a apresentação.

12) Instrutoria

A palestrante que se pretende contratar é a historiadora e socióloga **PETILDA SERVA VASQUEZ**, breve currículo (Endereço do CL https://lattes.cnpq.br/5077071166298942).

13) Avaliação

A avaliação será realizada através de formulário de avaliação de reação da EFAS – COEDE.

14) Responsável pela execução do treinamento

PESSOA JURÍDICA: **PETILDA SERVA VASQUEZ MEI**

CNPJ: **33.167.288/0001-42**

E-mail: petilda.vasquez@gmail.com

Telefone: 71 9978-3271

15) Condições para contratação

- Apresentação pela Contratada de Proposta para prestação de serviço de treinamento;
- Ciência e de acordo no Projeto Básico elaborado pelo TRE BA;
- Apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), demonstrando a inexistência de eventual imputação de penalidade de proibição de contratar com a Administração.

16) Obrigações da contratada

- Realizar a Palestra conforme especificado na proposta, cumprindo com as condições acordadas com o TRE Bahia.

- Encaminhar Recibo devidamente assinado após a realização do evento.

17) Obrigações da contratante

- Realizar divulgação interna do evento para o público alvo, assegurando a participação do público alvo;
- Gerar o link de acesso à palestra e encaminhar para os participantes;
- Em caso de adiamento ou cancelamento do trabalho, comunicar no mínimo com 7 (dias) dias de antecedência;
- Efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após juntada do Recibo.
- O pagamento deverá ser efetuado até o 5° dia útil após o recebimento do Recibo, após a realização do evento.

18) Sanções em caso de atraso na execução ou de inexecução total ou parcial do contrato

- Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado – multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso. Ultrapassado esse prazo, o serviço poderá não mais ser recebido, a critério da Administração;
- Cumprimento parcial do objeto contratado – multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Descumprimento total do objeto contratado – multa de 20% sobre o valor total contratado.

Salvador, 15 de abril de 2023.

CARLA CRISTINE DE SOUSA SANTOS

Analista Judiciário